



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº 337, DE 2022 - PLEN/SF

SF/22227.32402-17

De PLENÁRIO sobre o Projeto de Lei nº 661, de 2022, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.*

Relatora "ad hoc": Senadora ZENAIDE MAIA
Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 661, de 2022, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.*

O PL possui três artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XI ao art. 7º da Lei nº 9.433, de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH), para incluir no conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos o “projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água”.

O art. 2º altera o inciso I do art. 22 da PNRH para permitir a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em campanhas educacionais.

O art. 3º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação o projeto.

Apresentei o Requerimento (RQS) nº 708, de 2022, solicitando a tramitação do projeto pela Comissão de Meio Ambiente. Contudo, o RQS não foi apreciado e a proposição foi incluída em ordem do dia para deliberação pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria será apreciada pelo Plenário desta Casa nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal. O art. 7º do Ato dispõe que o *Presidente, no exercício da atribuição prevista no art. 48, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, poderá incluir em Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, qualquer matéria em tramitação no Senado Federal.* Por se tratar de decisão em caráter exclusivo, serão analisados os aspectos de regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

O projeto introduz as campanhas educacionais para uso racional da água no conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos e nas hipóteses de aplicação de recursos da cobrança prevista na Lei nº 9.433, de 1997. Observamos que atende os requisitos de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico, possui abstratividade e generalidade, e o meio eleito é adequado (projeto de lei). Igualmente, obedece às normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do ponto de vista constitucional, a proteção ao meio ambiente e a defesa dos recursos naturais são temas de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais, conforme art. 24, VI, e § 1º da Constituição Federal (CF). Ainda, compete privativamente à União legislar sobre águas (art. 22, inciso IV). Verificamos que a iniciativa parlamentar é legítima e não invade assuntos de competência privativa do Presidente da República dispostos no § 1º do art. 61 da CF.

No mérito, concordamos com o autor da proposição, Senador Jayme Campos, no sentido de que a educação para o uso racional da água é das estratégias mais eficazes para garantirmos água para as gerações atuais e futuras. Embora a consciência dos usuários de água tenha se ampliado nos últimos anos, em face das recorrentes crises hídricas, o trabalho de campanhas educacionais deve ser contínuo e feito em várias instâncias:

SF/222227.32402-17

pelo órgão gestor de recursos hídricos, pelas companhias de saneamento básico, pelas escolas, universidades, empresas e governo como um todo.

É natural que, com o espaçamento das crises hídricas e a normalização do preço das tarifas de água, o brasileiro se torne menos vigilante no seu consumo. Contudo, nunca sabemos se o ano seguinte será de seca prolongada, por isso é importante que as práticas de uso racional sejam incorporadas no cotidiano do brasileiro. Além disso, há novas gerações chegando a cada ano e, com base em experiências de crises anteriores, é necessário educá-las quanto ao consumo consciente da água. Ensinar que a água é um recurso finito e que sem água não há vida. Esses preceitos devem acompanhar o dia a dia das pessoas, do acordar ao deitar-se.

No projeto, verificamos que a Lei nº 9.433, de 1997, será alterada nos dispositivos que tratam do Plano de Recursos Hídricos e da aplicação dos recursos da cobrança.

Recebemos sugestão do Senador Carlos Viana para incluir entre as competências do Comitê de Bacia Hidrográfica a de promover campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Agradecemos ao Senador pela contribuição, a qual acolhemos integralmente, e acrescentamos que o Comitê de Bacia Hidrográfica deve ser protagonista nesse processo de educação ambiental, não só pela sua composição plural (governo, sociedade civil e usuários de água), mas também pela sua capilaridade nos meios urbano e rural. Para tanto, na emenda que apresentamos ao final, adicionamos novo inciso ao art. 38 da Lei das Águas.

Com a aprovação do projeto, esperamos que o Comitê de Bacia Hidrográfica, ao lado de diversas outras instituições, assuma a sua função de promotor do uso racional da água, incluindo em suas campanhas dados hidrológicos essenciais para que a população local entenda a dinâmica de oferta e consumo de água na bacia e os impactos positivos que o uso consciente pode proporcionar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 661, de 2022, com a emenda que se segue.

EMENDA N° 1 - PLEN

(ao PL nº 661, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 661, de 2022, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“**Art. 3º** O art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

‘**Art. 38.**

.....
X – promover campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.

.....’ (NR)”

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

Senador **RODRIGO PACHECO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

SF/222227.32402-17